



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 395 DE 11 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre: Cria o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA e dá Outras providências”.

O povo do Município de Aricanduva, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Aricanduva, o qual estabelece nos termos desta Lei as normas e critérios gerais para o respectivo funcionamento.

Parágrafo Único - O TELECENTRO COMUNITÁRIO – doravante designado como TELECOM, é considerado um projeto piloto de inovação tecnológica para fins de tecnologias sociais e educacionais, devendo compor a sistematização de iniciativas voltadas ao desenvolvimento de Política Municipal de Tecnologias de informações e comunicação - TC's.

Art. 2º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO é um espaço público provido de computadores, conectados do meio de sistema em rede tecnológica de ponta, do tipo banda larga (INTERNET), onde serão realizadas atividades, por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação – TIC's e opera em consonância administrativo-operacional juntamente com os núcleos municipais de tecnologias - TELECOM.

Art. 3º - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Aricanduva (MG) é um órgão deliberativo com função de planejar, acompanhar, observar e avaliar as atividades realizadas, bem como deliberar e gerir recursos definidos, quando necessário, melhorias na organização e utilização da unidade operacional.

Art. 4º - A Secretária Municipal de cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Gestora do Núcleo de Tecnologias do Município, com prerrogativa e prioridade junto á unidade Operacional denominada TELECENTRO COMUNITÁRIO, cujos equipamentos de informática foram doados em forma de “kit” procedente do Ministério das Comunicações - MC que, ao final do período de validade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Adesão Municipal ao programa de inclusão digital, fará incorporar o referido “kit” ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - A Unidade Gestora habilita-se para o provimento de formação continuada que se fizer necessária ao quadro geral da prefeitura por meio da Unidade Operacional – TELECOM e, paralelamente, colabora para com a promoção de planos, programas e projetos de Educação Ambiental, Patrimonial e Empreendedora, bem como o fomento ao Desenvolvimento Econômico Social, todos previstos em projeto político-pedagógico no que concerne ao uso educativo da Unidade Operacional – TELECOM, uso este articulado por meio de grade curricular e de documento de controle, monitoramento e avaliação, entre outros instrumentos, considerando a certificação registrada e fornecida pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO-TELECOM.

Art. 5º - As finalidades do Conselho gestor consistem em:

- a. Estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do TELECOM, e uso de recursos próprios;
- b. Apontar os rumos futuros e planejar as ações de curto, médio e longo prazo, necessárias ao conjunto das políticas públicas integradas nesta lei, e em legislação complementar.
- c. Incentivar o exercício pleno da cidadania, considerando as dimensões das redes tecnológicas vigentes;
- d. Propor, acompanhar e observar os planos e processos de atividades do TELECOM;
- e. Deliberar pela organização, manutenção e utilização da Unidade Operacional, bem como apoiar a Unidade Gestora no que compete ao Conselho Gestor-TELECOM;
- f. Articular integração de práticas entre os setores público, empresarial e comunitário para fins de contribuição ao desenvolvimento ao futuro sistema Municipal de informação e comunicação ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO-TELECOM.

Art. 6º - O Conselho Gestor tem como obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do TELECENTRO COMUNITÁRIO, e informar a Unidade Gestora sobre suas decisões, deliberações, sugestões e críticas; assim como gerir recursos financeiros humanos e materiais.

II - Guiar todo o processo de viabilização, implantado e operacionalização do TELECOM, assegurando o seu contínuo funcionamento, na forma de legislação vigente, em acordo com equipes das unidades.

III - Fiscalizar o conjunto das ações das Unidades Gestoras e Operacional relativa aos encargos programáticos e ao uso das tecnologias de informação e comunicação – TIC's no TELECOM.

IV - Organizar a utilização e o acesso comunitário ao “multimeios”, promovendo, integrando e articulando procedimentos de inclusão digital, social e comunitária.

V - Propugnar e apoiar outros formatos de projetos de tele centros e programas de INCLUSÃO E CIDADANIA DIGITAL, ou com este efeito, de origem local e ordem nacional/internacional, voltados às tele atividades, á teleducação, á tele pedagogia, ao tele trabalho e á cibercultura como um todo.

VI - Oferecer garantias a todas as atividades aplicadas e aplicáveis ao TELECOM, garantindo atividades abertas a qualquer pessoa sem a necessidade de ser a mesma filiada a partido político, ou integrante de associações, entidades classistas ou organizações de caráter associativo, religioso, filantropia, defesa de direito, serviços, ou quaisquer outros;

VII - Assegurar o livre acesso ao TELECOM, sem nenhuma restrição, desde que reservados os horários e o espaço para todas as atividades educativas decididas pelo Conselho Gestor;

VIII - Elaborar e organizar a distribuição e recepção de inscrições e cadastramento de usuários para as atividades oferecidas pelo TELECOM, assegurado direito de procedimentos de pesquisa geral, social, acadêmica e estatística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

IX - Sistematizar organogramas, cronogramas e fluxogramas em projeto técnico para fins de grades de cursos, horários, forma e locais de atendimento é inscrição de usuários para fins de atividades educativas;

X - Regular a prever o uso geral dos equipamentos, coibindo o desperdício de modo a controlar o limite de impressões e outros insumos consumíveis da Unidade Operacional;

XI - Desenvolver plano permanente de alfabetização comunitária digital, na perspectiva sistêmica;

XII - Realizar autogestão da sustentabilidade, por meio de recursos passíveis de utilização previstos, quais sejam, plenário, regimento interno, comissões de trabalho, câmeras técnicas "ad hoc", Grupos de trabalho especiais - GTR's, relacionados á corrente lei e decretos afins;

XIII - Acolher a informações, sugestões, reclamações e solicitações procedentes da administração municipal, da comunidade, da Unidade Gestora e da Unidade Operacional – TELECOM;

XIV - Amparar-se em conceitos técnico-científicos para desenvolver planos, programas e projetos, bem como produzir documentos estatísticos de interesse público e social-comunitário;

XV - Facultar o acesso popular ás ferramentas tecnológicas para que a comunidade local, por meio de articulação de políticas e interação educativa através de manuais (técnicos) de boas práticas, avance em níveis de desenvolvimento econômico, social e educacional, acatando criação e edição de material didático-pedagógico e outras produções oriundas de ações e mobilizações no âmbito do TELECOM;

XVI - Apoiar- se em referencial teórico moderno e qualificado para dar suporte ao processo de tomada de decisões junto á política de TIC's, á Unidade Operacional - TELECOM;

XVII - Prever situações e prevenir Unidade Gestora por meio de planejamento estratégico e de cenários, os procedimentos e ocorrências gerais, avaliação de desempenho e cumprimentos das finalidades programáticas no contexto do município e do ambiente virtual do sistema GESAC;

Parágrafo Único - O Conselho Gestor da Unidade Operacional – TELECOM deverá identificar as necessidades de informação e comunicação para fins de gerenciamento cotidiano dos processos exeqüíveis e sustentáveis, a ponto de produzir conhecimentos, propor soluções e refletir sobre situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO – TELECOM.

Art. 7º - O TELECENTRO COMUNITÁRIO – Unidade Operacional – TELECOM reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes;

I - Respeito á dignidade da cidadania, sua autonomia, e direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital através do projeto Tele centro Comunitário, propugnado pelo Governo Federal;

II - Igualdade de direitos no acesso á inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se e equivalência e o tratamento igualitário prevista a organização sistemática do serviço.

Art. 7º - A organização da Unidade Operacional – TELECOM tem base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso á inclusão digital e no controle social das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento Educacional e Sócio – econômico da população-alvo;

III - aprimoramento da relação entre os cidadãos e o poder público para a construção e efetivação da cidadania digital;

IV - redução dos índices de exclusão digital, aliada á criação de oportunidades múltiplas aos cidadãos em geral;

V - capacitação, qualificação e treinamento aos distintos segmentos comunitários integrados ao processo de inclusão digital resguardado o direito a capacitação, formação continuada e reciclagem dos recursos humanos diretamente envolvidos no Projeto Tele centro comunitário, quer sejam pertencentes á unidade Gestora, ao Conselho Gestor, ou á Unidade Operacional – TELECOM.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO – TELECOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 9º - Considera-se criado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA (MG), como um órgão deliberativo, fiscalizador e com a função de realizar a gestão da Unidade Operacional – TELECOM.

Art.10º - o Conselho Gestor exerce a missão de reunir cidadãos da comunidade para promover e inserção popular em torno da proposta de uso da Inclusão Digital, de modo pró-ativo, pautando-se em metodologias regidas pelas diretrizes e princípios nesta lei, de modo articulado e pro positivo.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO TRIPARTITE DO CONSELHO GESTOR – CG – TELECOM

Art. 11º - O Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DE ARICANDUVA (MG) – composto de modo tripartite, doravante denominado pela sigla CG – TELECOM, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social da Unidade Operacional – TELECOM.

§ 1º - O Conselho Gestor vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Laser e Turismo de Aricanduva, considerada, para os desta lei, como unidade gestora, responsável por mantê-lo.

§ 2º - A composição nominativa dos conselheiros titulares e suplentes, a seguir descritos, deverá se publicada por meio de decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho Gestor será composto por 09(nove) conselheiros titulares efetivos, devendo ser indicado um suplente para cada titular, de acordo com os critérios seguintes:

TRÊS (03) REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL:

I - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

II - 01(um) representante da secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - 01(um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura de Aricanduva;

TRÊS (03) REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Laser e Turismo;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01(um) representante da câmara Municipal de Aricanduva;

TRÊS (03) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADORA:

I - 01 (um) representante da Associação Comercial de Aricanduva;

II - 01 (um) representante da Associação famílias de Pequenos Produtores Rurais;

III - 01(um) representante do órgão de defesa social ou civil;

Art. 12º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, facultada somente em uma recondução contínua, sendo seu exercício considerado de interesse público revelante, não remunerado e sem ônus para os integrantes em capacitações.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do telecentro comunitário de Aricanduva serão substituídos em suas funções por motivo de falta a 03(três) reuniões consecutivas ou falta a cinco (05) reuniões alternadas, verificadas semestralmente pela Presidência do CG – TELECOM, devendo assumir o suplente para completar o mandato e a entidade/instituição indicará um novo suplente.

§2º - Aos membros efetivos do CG – TELECOM poderá ser facultada substituição em suas funções mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade/instituição pela qual cumprem representação.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CG – TELECOM.

Art.13 - A diretoria do Conselho gestor – CG-TELECOM será eleita entre os membros titulares, obrigatoriamente, e será nomeado por meio de Decreto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art.14 - o Conselho Gestor terá seu funcionamento determinado por um regimento Interno próprio, o qual obedecerá á seguinte estrutura mínima, resguardo o disposto no art.6º, inciso XII:

I – Plenário;

II – Presidente;

III - Vice-Presidente;

III - Secretário (a)

IV -Vice - Secretário (a)

Art.15 - O Plenário será constituído pela totalidade dos membros do Conselho gestor, sendo órgão deliberativo sobre as matarias de competências dirigidas ao CG-TELECOM, mediante fundo próprio.

Art.16 - As atribuições do Presidente do Conselho gestor são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

II - Representar externamente o Conselho gestor do Tele centro Comunitário - CG – TELECOM;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões de público do Plenário;

IV - Preparar juntamente com o (a) secretário (a) a Ordem do Dia e submetê-lo á apreciação do plenário;

V - Cumprir e fazer o Regimento Interno, bem como propor alterações;

VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII - Delegar competências em Plenário conforme o disposto no artigo 6º, INCISOXII;

VIII - Comunicar á entidade representada quando da ausência de conselheiro conforme o disposto no artigo 12, §1º;

IX - Convocar reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

X - Fazer proposições nos termos desta lei, atribuir funções e estabelecer prazos.

Art. 17 - Ao vice-presidente do Conselho gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 - Ao Secretário e vice do Conselho gestor compete efetivamente, o seguinte rol de atribuições:

I - Organizar, juntamente com Presidente do CG-TELECOM, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho GESTOR;

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder e todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;

IV - Distribuir aos conselheiros as cópias de projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao CG - TELECOM;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretária e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente do CG - TELECOM;

VIII - Comunicar á entidade representada a ausência de conselheiro conforme o disposto no art.6º, XII;

IX - Executar competências atribuídas pela Presidência do Conselho Gestor.

Art. 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos conselheiros de cada um dos três segmentos e do Conselho Gestor Tripartite, em duas convocações.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor, ordinária ou extraordinária serão públicas e precedidas de convocação nominal oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Considerar-se-á instado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA (MG)-CG-TELECOM-em sua primeira gestão, a partir da nomeação/publicação dos nomes dos seus integrantes e sua respectiva posse, eleitos entre os indicados nos termos desta lei.

Art. 21 - Os servidores e funcionários em efetivo exercício dentro da Unidade Operacional – TELECOM por sujeitar - se á fiscalização do Conselho Gestor não deverão integrar o mesmo.

Art. 22 – A manutenção financeira do TELECOM deverá partir de fundo criado por lei específica para fins de Tecnologia de informação comunicação – TIC's, através da abertura de créditos especial ao orçamento Municipal em vigor, prevendo administração por meio de órgãos mantenedores, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, elementos e fontes de recursos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - Para fins de organização manutenção humano-físico-material e desenvolvimento de ações e atividades do TELECOM, a manutenção financeira ficará ao encargo da unidade gestora – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, até que o fundo mantenedor próprio esteja regulamentado.

Art. 23 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 11 maio de 2010

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal.